

## **Regimento Interno Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, regendo-se pela Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013, por seu Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, sendo regulamentada pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno na ADE SAMPA

### **CAPÍTULO II DAS NORMAS INTERNAS**

Art. 3º. A ADE SAMPA tem seu funcionamento regulamentado pela legislação vigente naquilo que lhe for aplicável, por seu Estatuto Social, pelos Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, por este Regimento Interno e por suas normas internas.

§ 1º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta escrita da Diretoria Executiva, submetida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 23, II, do seu Estatuto Social.

§ 2º. Todos os assuntos de interesse da ADE SAMPA serão regulamentados por meio de normas internas expedidas pela Diretoria Executiva, respeitada a competência do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. A edição, alteração e revogação das normas internas da ADE SAMPA serão objeto de Portaria específica.

§. 4º. A ADE SAMPA manterá arquivo unificado, em meio eletrônico e/ou impresso, de suas normas internas, visando ampla divulgação e fácil acesso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 4º. A gestão administrativa e técnica da ADE SAMPA será exercida pela Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva.

§ 1º. A Direção Executiva, nos termos do Art. 23 do Estatuto, é composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, mediante portaria emitida pelo Diretor-Presidente que informará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado a respeito o presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar de substituição do Diretor-Presidente.

§ 3º. A renúncia ao mandato por um dos Diretores deverá ser comunicada, por escrito ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Na hipótese de renúncia ao mandato pelo Diretor-Presidente, caberá ao Prefeito da Cidade de São Paulo a indicação e nomeação de seu substituto.

§ 5º. No período de vacância entre a renúncia e a nomeação de novo Diretor-Presidente, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo indicar dentre os diretores executivos quem exercerá, interinamente, as funções relativas à Presidência da ADE SAMPA.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Prefeito, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata assinada pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos estejam igualmente arquivados.

§ 4º. As decisões da Diretoria Executiva produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelo Diretor-Presidente, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 6º. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas pelo Estatuto Social da ADE SAMPA:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e as diretrizes da ADE SAMPA;

II – elaborar, para deliberação do Conselho Deliberativo, as propostas de:

- a. Planejamento estratégico;
- b. Planos de trabalho, bem como relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- c. Orçamento e demonstrações contábeis;
- d. Plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como quadro de pessoal da entidade;
- e. Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;
- f. Manual próprio de licitações e contratações;
- g. Regulamento de convênios;
- h. Alienação ou oneração de bens imóveis;
- i. Criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- j. Instrumento de pactuação que objetiva o estabelecimento de políticas, diretrizes, ações prioritárias, indicadores, metas ou resultados a serem observados ou alcançados pela Agência, a ser firmado com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

- III - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;
- IV - executar e gerir, após decisão do Conselho Deliberativo, o disposto no inciso II deste artigo;
- V - definir a organização interna da Agência;
- VI - decidir sobre as normas operacionais internas, consoante o disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VIII - autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior, informando-as mensalmente ao Conselho Deliberativo;
- IX - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;
- X - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- XI - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou designadas pelo Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art 7º. Compete ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a ADE SAMPA, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir Estatuto Social, o presente Regimento Interno, as deliberações do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da ADE SAMPA, praticando os atos necessários à sua gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

VI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo outros assuntos de interesse da ADE SAMPA;

VII - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;

VIII - preencher as funções, inclusive as de livre nomeação, da estrutura operacional da ADE SAMPA;

IX - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta assim o recomendar;

X - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da ADE SAMPA;

XI - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

XII- exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva designará, dentre os Diretores Executivos, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da ADE SAMPA, mediante procuração.

### **SEÇÃO III DOS DIRETORES**

Art. 8º. Aos membros da Diretoria Executiva da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA cabe:

I - representar ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente, política e socialmente a ADE SAMPA por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - indicar ao Diretor-Presidente da ADE SAMPA gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - apresentar à Diretoria Executiva:

- a. mensalmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;
  - b. quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
- V- participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
- VII – exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da ADE SAMPA.

## **Capítulo V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA**

Art. 9º. A composição organizacional-administrativa da ADE SAMPA estruturar-se-á a partir das seguintes linhas de ação:

- I – Articulação e Mobilização;
- II – Formação Empreendedora Sustentável e Cidadã;
- III – Gestão Financeira e Microcrédito;
- IV – VAI TEC;
- V – Desenvolvimento de Projetos Sustentáveis;
- VI – Disseminação do Conhecimento;
- VII – Rede Cidadã de Negócios.

§ 1º Os objetivos gerais e a missão de cada linha de ação, bem como sua distribuição na estrutura interna da ADE SAMPA, respeitadas às competências do Conselho Deliberativo, serão definidos mediante Portaria específica da Direção Executiva.

## **Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10. Sob responsabilidade geral do Diretor-Presidente, compreende a Gestão Estratégica dos negócios e o relacionamento institucional da ADE SAMPA:

- I – prover ampla leitura dos cenários em que atua a ADE SAMPA;
- II – equacionar propostas de atuação de médio e longo prazos;
- III – propor alteração nas legislações federal, estadual e municipal, visando facilitar e simplificar as obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de acesso ao crédito pelas micro e pequenas empresas e cooperativas de economia solidária;
- IV – coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico, dos Planos de Trabalho e das Diretrizes Orçamentárias da ADE SAMPA, bem como relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, e outros documentos que subsidiem a definição da ação da ADE SAMPA, para serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – Promover a realização e a difusão de estudos, documentos, pesquisas e estatísticas de interesse das micro empresas, empresas de pequeno porte, cooperativas solidária, inclusive quanto aos impactos e influências das medias econômicas ou mudanças no ambiente de negócios;
- VI – promover a articulação de redes de parcerias, com instituições públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas ao empreendedorismo social, à economia solidária e à inovação tecnológica;
- VII – Estimular a modernização administrativa, a atualização técnica e a constante adaptação às mudanças por parte da ADE SAMPA;
- VIII – Estabelecer as estratégias de atuação nos vários níveis organizacionais;
- IX – Identificar fontes alternativas de recursos para o cumprimento da missão da ADE SAMPA;
- X – Coordenar as ações de comunicação social e de divulgação institucional da ADE SAMPA;
- XI – Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação internacional.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 11. Sob a responsabilidade geral do Diretor Técnico compreende a Gestão Técnica das ações da ADE SAMPA, a orientação, implementação e acompanhamento das ações baseadas nas políticas e diretrizes expressas no Planejamento Estratégico da Entidade, mediante o desenvolvimento de metodologias, tecnologias e instrumentos de apoio, assim como a promoção da interdependência das ações da ADE SAMPA:

I – Estabelecer instrumentos e mecanismos de coordenação e avaliação do desempenho e dos resultados das ações executadas pela ADE SAMPA;

II – organizar e disseminar informações sobre tais ações;

III – Identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e aprimoramento do apoio aos empreendimentos de pequeno porte e das cooperativas;

IV – Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 12. Sob responsabilidade geral do Diretor Administrativo compreende a gestão administrativa e financeira, a organização, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas da ADE SAMPA:

I – Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos de que a ADE SAMPA necessita;

II – Elaborar e propor normas internas de funcionamento da ADE SAMPA;

III – Executar o controle da gestão administrativa, orçamentária e financeira, submetendo os resultados obtidos ao Conselho Deliberativo;

IV – Proceder ao acompanhamento e à análise das prestações de contas das ações executadas pela ADE SAMPA;

V – Implantar e operacionalizar sistema de informações gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

- VI – Orientar as unidades operacionais quanto aos métodos e processos de modernização necessários ao aprimoramento de suas atividades;
- VII – Acompanhar e analisar os assuntos relativos à legislação, jurisprudência e à doutrina, em áreas de interesse interno da ADE SAMPA;
- VIII – Elaborar mensal e cumulativamente, demonstração pormenorizada da situação econômica e financeira da ADE SAMPA, procedendo à elaboração de comparativo da receita e despesa;
- IX – Identificar, selecionar e desenvolver novas metodologias e tecnologias que visem à ampliação e o aprimoramento do apoio aos empreendedorismo social, à economia solidária e à inovação tecnológica;
- X – Identificar e apoiar a implementação de ações na área de cooperação com instituições parceiras.

#### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Art. 13 São atribuições comuns aos diretores e empregados da ADE SAMPA ocupantes de função de confiança, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I – formar sua equipe de trabalho e promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II – promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III – elaborar o orçamento e o Programa de Trabalho de sua área específica;
- IV – colaborar na elaboração do Planejamento Anual da ADE SAMPA, bem como na elaboração de seus relatórios;
- V – coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- VI – promover o apoio à ADE SAMPA e instituições parceiras na execução das ações sob sua responsabilidade;
- V – avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14 – Os atos de natureza normativa e executiva da ADE SAMPA, a serem detalhados em instrumento próprio, são:

- I – Planejamento Estratégico;
- II – Plano de Trabalho Anual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Resolução;
- VI – Portaria;
- VII – Instrução Normativa;
- VIII – Manual de Orientação.

Art. 15 – São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa, que terão o seu conceito, objeto, sujeito emissor e forma estabelecidos em norma específica:

- I – Correspondência Externa;
- II – Comunicação Interna;
- III – Ofício
- IV – Correio Eletrônico.

## **CAPÍTULO VII DAS NORMAS ÉTICAS**

Art. 16. Todas as ações da ADE SAMPA, incluindo a de seus diretores e funcionários, serão norteadas por valores que promovam o desenvolvimento local sustentável com protagonismo do Micro Empreendedor Individual - MEI -, Micro, Pequena, Média Empresas, Cooperativas de Economia Solidária e Organizações da Sociedade Civil, que resultem na transformação de saberes e fazeres populares e tradicionais, em inclusão econômica, justa e solidária e que colaborem para a criação de um ciclo virtuoso de Negócios Sustentáveis.

Art. 17. No relacionamento com seus diretores e funcionários, a ADE SAMPA buscará:

I – promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre as esferas profissional, pessoal e familiar;

II – pautar suas decisões relativas à gestão de pessoas por critérios previamente estabelecidos na lei e em suas normas internas;

III – propiciar condições de bem-estar geral, assegurando um ambiente de trabalho dotado de instalações físicas e mobiliário adequados às atividades desempenhadas por seus diretores e funcionários

Art. 18. Na atuação profissional, não é permitido aos diretores e funcionários da ADE SAMPA:

I – adotar práticas ilícitas, tais como fraude, suborno, extorsão, corrupção e propina, em qualquer das suas formas;

II – usar, portar substâncias entorpecentes nas dependências da ADE SAMPA ou trabalhar sob seus efeitos;

III – trabalhar sob efeito de álcool;

IV - exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal.

§ 1º Em sua atuação profissional, os diretores e funcionários da ADE SAMPA devem buscar:

- a. Agir de forma ética, polida, íntegra e honesta;
- b. Zelar pela qualidade dos trabalhos executados;

- c. Buscar continuamente oportunidades de inovação e melhorias;
- d. Buscar continuamente o autodesenvolvimento profissional;
- e. Zelar pela utilização de vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuamos;
- f. Adequar o volume de voz no uso do telefone ou em conversas presenciais, evitando prejuízos na execução das atividades de outrem;
- g. Contribuir para a conservação da limpeza, da organização e da integridade das áreas comuns, tais como: copas, banheiros, salas de reunião e refeitório;
- h. Respeitar a propriedade das coisas alheias, seja nas áreas comuns ou nas áreas de trabalho, tais como materiais de expediente, alimentos e utensílios;
- i. Atentar para o uso adequado da linguagem, evitando palavras de baixo calão.
- j. Respeitar às diferenças, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;
- k. Cultivar o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a colaboração para que os resultados da ADE SAMPA sejam alcançados;
- l. Valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, estimulando um processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional contínuos;
- m. Promoção um ambiente aberto ao diálogo como facilitador do compartilhamento de ideias e da valorização das contribuições de cada profissional;
- n. Repudiar as condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza, principalmente o moral e o sexual.

Art 19. A relação dos diretores e funcionários da ADE SAMPA com os empreendedores sociais, cooperados e público em geral deve ser assertiva, profissional e transparente, buscando compreender suas necessidades em consonância com os objetivos institucionais e estratégicos legais da Agência, pautando-se pelas seguintes premissas:

I - Atendimento com eficiência, eficácia e cortesia;

II - Fornecimento de informações precisas, confiáveis e oportunas;

III - Prestação de serviços com qualidade e excelência técnica;

IV - Receptividade às manifestações do público em geral por meio de canais de relacionamento, buscando o aperfeiçoamento de informações e serviços prestados;

V – Isonomia e impessoalidade no atendimento.

Art. 20. A relação entre os diretores e funcionários da ADE SAMPA e as entidades parceiras deve ser respeitosa e profissional, de forma a assegurar a consecução de objetivos comuns, quais sejam, promover a execução de políticas de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica, pautando-se pelas seguintes premissas:

I. Decisões norteadas por critérios técnicos e impessoais para o estabelecimento de parcerias e definição dos termos do convênio;

II. Execução dos convênios em consonância com o Regulamento de Convênio da ADE SAMPA, sempre zelando pela eficiência e transparência na gestão dos recursos aportados pela ADE SAMPA e pela entidade parceira;

III. Comunicação assertiva, profissional e oportuna;

IV. Não realização de parcerias com entidades inidôneas ou que sabidamente:

a. discriminem pessoas por raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

b. empreguem direta ou indiretamente mão de obra infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo, degradante ou indigno.

Art. 21. A relação entre os diretores e funcionários da ADE SAMPA e seus fornecedores deve ser respeitosa e transparente, pautada nos princípios da impessoalidade e imparcialidade, de forma a garantir a qualidade e confiabilidade nos serviços contratados ou bens e materiais fornecidos.

§ 1º. Na execução dos atos de gestão de contratos, os diretores e funcionários da ADE SAMPA são responsáveis por acompanhar o estrito cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores em contratações com a Agência, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

§ 2º. O relacionamento dos diretores e funcionários da ADE SAMPA devem ser pautadas pelas seguintes premissas:

- a. Observância do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da ADE SAMPA e demais normas internas, buscando sempre a contratação mais vantajosa para a Agência e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- b. Não realização de negócios com fornecedores inidôneos ou que sabidamente empreguem direta ou indiretamente mão de obra infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- c. Não contratação de empresas cujos sócios sejam cônjuges ou que tenham grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os diretores e funcionários da ADE SAMPA, ou de profissionais autônomos nas mesmas condições.

Art. 22. A ADE SAMPA deverá atuar em cooperação com o Poder Público de forma a promover a execução de políticas de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica, pautando-se pelas seguintes premissas:

- I - Responsabilidade na gestão dos recursos públicos transferidos à ADE SAMPA;
- II - Transparência e impessoalidade nas ações realizadas em cooperação técnica;
- III - Observância da legislação aplicável e das normas internas da ADE SAMPA.

Art. 23. A relação entre os diretores e funcionários da ADE SAMPA e os órgãos públicos de fiscalização e controle deve ser profissional, respeitosa e transparente, de forma a garantir o cumprimento à legislação vigente e o atendimento às demandas realizadas por ocasião de fiscalizações e auditorias, pautando-se pelas seguintes premissas:

- I. Acuidade no levantamento de informações;
- II. Presteza, objetividade e atitude colaborativa;
- III. Empenho no cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 24. Os diretores e funcionários da ADE SAMPA devem atuar com responsabilidade social e ambiental, adotando e incentivando a adoção de práticas sustentáveis, pautando-se pelas seguintes premissas:

- I - Empenho permanente em prol da conscientização acerca do desenvolvimento sustentável;

II - Apoio e incentivo ao desenvolvimento de processos e produtos sustentáveis como diferencial competitivo para as micro e pequenas empresas brasileiras;

III - Manutenção de conduta ética junto aos públicos com os quais nos relacionamos;

IV - Contribuição para a preservação do meio ambiente, realizando e incentivando práticas sustentáveis (como o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética, a prática do consumo consciente e a minimização de impactos ambientais negativos);

V - Aprimoramento permanente dos processos internos e direcionamento de nossa estratégia de atuação visando contribuir para o desenvolvimento sustentável;

VI - Disseminação de legislações sociais e ambientais do Brasil e de outros países junto ao público com que nos relacionamos em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 25 – Os funcionários e diretores da ADE SAMPA devem empregar seus melhores esforços para evitar situações nas quais os interesses pessoais ou de terceiros conflitem com os interesses da ADE SAMPA no exercício de nossas atividades.

§ 1º. Para evitar conflitos de interesses, os diretores e funcionários da ADE SAMPA não devem:

- a. Exercer atividades conflitantes com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da ADE SAMPA;
- b. Exercer atividade como sócio ou gerente, ou estabelecer relação de trabalho de qualquer natureza com instituição que se relacione com a ADE SAMPA na qualidade de parceira, fornecedora ou beneficiada;
- c. Fazer uso de cargo, função, posição, influência ou informação privilegiada com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros;
- d. Aceitar quaisquer benefícios pessoais que possam levantar dúvidas e/ou interferir na defesa do estrito interesse da ADE SAMPA em suas decisões;
- e. Exercer representação em órgãos colegiados em nome da ADE SAMPA sem a devida autorização prévia da Diretoria Executiva;
- f. Assinar matérias e realizar palestras em nome da ADE SAMPA sem a devida autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º. Diante dessas ou de quaisquer outras situações que possam gerar dúvidas quanto a possíveis conflitos de interesses, o diretor ou funcionário deve comunicar a Comissão de Ética para avaliação.

Art. 26. Com o objetivo de preservar a imparcialidade e a isenção no exercício de suas funções, os funcionários e diretores da ADE SAMPA devem adotar as seguintes condutas ante ao oferecimento e recebimento de brindes e presentes:

I. Só é permitido aceitar ou oferecer brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II. Não é permitido exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, presente por parte dos diretores e funcionários ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais.

Art. 27 No que se refere ao acesso e à divulgação de informações, os diretores e funcionários da ADE SAMPA se comprometem com a ética no trato das informações a que venham a ter acesso em função de suas atividades, com base nas seguintes premissas:

I. Uso de acordo com o estrito interesse institucional da ADE SAMPA, abstendo-se de qualquer utilização em proveito pessoal ou de terceiros;

II. Respeito à propriedade intelectual, própria e de terceiros que esteja em seu poder;

III. Todos os dados, informações e materiais desenvolvidos internamente em função da relação de trabalho são de uso exclusivo e de propriedade da ADE SAMPA.

Art. 28. Os recursos da ADE SAMPA, sejam eles tangíveis ou intangíveis, são ferramentas disponibilizadas para o alcance dos objetivos da Agência, devendo seu uso responsável se pautar pelas seguintes premissas:

I. Zelo pela imagem e identidade visual da ADE SAMPA;

II. Uso consciente, racional e cuidadoso dos recursos, sejam eles, financeiros, tecnológicos, materiais, naturais, entre outros, combatendo quaisquer formas de desperdício;

III. Busca da melhor relação custo/benefício no uso de recursos.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 29 A Comissão de Ética da ADE SAMPA é autônoma e independente e será composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um)

ano, podendo ser reconduzidos ininterruptamente uma única vez por igual período.

§ 1º. Os representantes e suplentes da Comissão de Ética serão nomeados por resolução da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Comissão de Ética estabelecerá seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução de nomeação de seus membros e suplentes.

§ 3º. São atribuições da Comissão de Ética:

- a. Receber e analisar as contribuições das partes interessadas relacionadas às normas éticas deste Regimento Interno;
- b. Receber e averiguar denúncias de violação às normas éticas deste Regimento Interno;
- c. Submeter suas recomendações à Diretoria Executiva;
- d. Coordenar a revisão normas éticas deste Regimento Interno;
- e. Coordenar as ações de sensibilização e disseminação dos valores e compromissos de conduta;
- f. Atuar proativamente identificando e analisando condutas que possam suscitar violações normas éticas deste Regimento Interno, sempre que julgar necessário;
- g. Consultar unidades da ADE SAMPA sempre que julgar necessário;
- h. Dirimir as dúvidas de interpretação relacionadas normas éticas deste Regimento Interno.

Art. 30. As violações às normas éticas deste Regimento, após regularmente apuradas pela Comissão de Ética, poderão acarretar:

I - Ações de esclarecimento, educação e treinamento;

II - Ajustes de processos, situações ou condutas;

III - Sanções disciplinares a serem previstas em Instrução Normativa específica.

Art. 31. A ADE SAMPA incentiva e valoriza relatos feitos com responsabilidade e consistência, baseados em fatos que possam afetar ou prejudicar a ADE SAMPA, seus diretores e funcionários ou demais partes interessadas, repudiando denúncias vazias ou falsas.

§ 1º. Todo aquele que quiser comunicar fato que, a seu juízo, esteja em desacordo com as normas éticas presentes neste Regimento Interno, deverá fazê-lo por intermédio de:

- a. Mensagem eletrônica para o endereço [etica@adesampa.com.br](mailto:etica@adesampa.com.br), a qual será considerada recebida após confirmação da Comissão de Ética em resposta ao remetente; ou
- b. Carta registrada, endereçada à Comissão de Ética da ADE SAMPA, com endereço na sede da Agência.

§ 2º. Serão desconsideradas as denúncias que não estejam devidamente identificadas, impedindo o contato com o denunciante para prosseguimento do processo de apuração.

§ 3º. As denúncias de descumprimento das normas éticas presentes neste Regimento Interno receberão tratamento reservado, estando acessíveis apenas aos membros da Comissão de Ética e ao denunciado, para que exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. Será preservada a identidade do denunciante.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados e decididos pela Direção Executiva, observado o Estatuto Social da ADE SAMPA.

Art. 33. No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte autêntica de interpretação do Estatuto Social da ADE SAMPA.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 6º do Estatuto Social da ADE SAMPA, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2015

**Antônio Sérgio Pires Miletto**  
**Diretor presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**

**Wilson Roberto Bueno da Costa**  
**Diretor técnico da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**